



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 28, DE 2017**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº651, de 2011, do Senador Jorge Afonso Argello, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Ângela Portela  
**RELATOR:** Senador Pedro Chaves

15 de Agosto de 2017



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

**PARECER N° , DE 2017**

SF/17183.90767-82

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 651, de 2011, do Senador Gim Argello, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os idosos na modalidade de educação de jovens e adultos.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 651, de 2011, do Senador Gim Argello, que acrescenta o art. 37-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir os idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, retorna a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a fim de que se analise a Emenda nº 3 - PLEN, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin.

A Emenda citada suprime do art. 1º do PLS a expressão “garantidos o uso de espaços e de equipamentos apropriados e a presença de profissionais da saúde e da educação”, presente no § 1º do art. 37-A, a ser acrescentado à LDB.

A CE e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovaram a matéria, que foi então encaminhada para apreciação do Plenário, em atendimento ao Recurso nº 2, de 2015, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No Plenário, o PLS recebeu a Emenda nº 3 – PLEN, de 2015. Assim, ainda nos termos do Risf, a emenda deverá ser apreciada pela CE e pela CDH.



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Na CE, essa incumbência foi inicialmente distribuída ao Senador Ataídes Oliveira, que apresentou relatório. Como o citado parlamentar não mais compõe esta Comissão, a matéria foi redistribuída.

## **II – ANÁLISE**

Ao receber emenda no Plenário, o PLS nº 651, de 2011, retornou à CE, nos termos do Risf, para exame das alterações propostas.

A Emenda nº 3 – PLEN, de 2015, retira a menção, no § 1º do art. 37-A, a ser incluído na LDB, à garantia do uso de espaços e de equipamentos apropriados e à necessidade da presença de profissionais da saúde e da educação, para prestação do atendimento proposto.

Primeiramente, gostaríamos de louvar a pertinência do PLS nº 651, de 2011, que vem ao encontro da necessidade de dar atendimento a uma nova realidade que vem se constituindo no Brasil: em 40 anos, a população idosa vai triplicar no País, passando de 19,6 milhões (10% do total), em 2010, para 66,5 milhões de pessoas em 2050 (29,3%). Dessa forma, a proposição se articula, de modo significativo, à necessidade de realizar mudanças profundas nas políticas públicas de saúde, assistência social, previdência e educação para essa faixa etária.

É preciso considerar ainda que o projeto em tela se articula à Estratégia 9.12 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ao preconizar que se devem “considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas”.

Assim, em função da relevância da proposição e em consonância com o brilhante relatório apresentado nesta CE pelo Senador Ataídes Oliveira, julgamos que não seria adequado acatar a Emenda nº 3 – PLEN, de 2015, pois as expressões retiradas são exatamente aquelas que tornam possível o atendimento proposto, na educação, para a população idosa. Em outras palavras, é necessário deixar claro o modo como as políticas públicas que viabilizarão esse atendimento se concretizarão, explicitando que é preciso garantir os espaços, os equipamentos e os profissionais necessários.

SF/17183.90767-82



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Caso a emenda seja aprovada, o projeto em tela perderá um de seus grandes atributos, que é a preocupação em promover com segurança e qualidade a inclusão dos idosos nos ambientes educacionais. Parece-nos improdutivo desconsiderar as necessidades específicas desse público, representadas por pessoal, espaços e equipamentos adequados. Não se trata, em outras palavras, de simplesmente matricular os idosos num ou outro curso, sem que esse isso signifique realmente uma experiência significativa para esses idosos. Trata-se de lhes prover um ambiente rico de possibilidades educacionais adequadas para sua realidade, de lhes oferecer o apoio profissional devido, de ofertar qualidade e consistência no campo do acesso ao saber.

Não podemos ainda desconsiderar que a presença de profissionais para a realização de atividades de saúde e de educação física tem previsão legal. A Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, por exemplo, que regulamenta a profissão de Educação Física, estabelece, no art. 3º, que “compete ao profissional de Educação Física coordenar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programa, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto”. Assim, não é possível desenvolver e promover, em instituições educacionais, atividades físicas, inclusive para idosos, sem que um profissional preparado e competente acompanhe e direcione os trabalhos.

### **III – VOTO**

Em função do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO da Emenda nº 3 – PLEN, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CE, 15/08/2017 às 11h30 - 26ª, Extraordinária**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY	3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
VAGO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 651/2011)**

NA 26<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PEDRO CHAVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 3–PLEN, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 651, DE

15 de Agosto de 2017

Senadora ÂNGELA PORTELA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte